



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 83-31.2015.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 11.647
(31.08.2016)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 83-31.2015.6.02.0000, CLASSE 25
INTERESSADO : PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) – ORGÃO DE DIREÇÃO
REGIONAL EM ALAGOAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
RELATOR : **DES. ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

EMENTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA INSTRUÇÃO DO FEITO. PARTIDO INTIMADO PARA SANAR FALHAS APONTADAS. INFORMAÇÕES APRESENTADAS. SANEAMENTO DAS FALHAS. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em aprovar as contas anuais do Partido da República – PR/AL, referentes ao exercício de 2014, nos termos pronunciados no voto do Excelentíssimo Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 31 dias do mês de agosto do ano de 2016.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS - RELATOR

DR. MARCIAL DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 83-31.2015.6.02.0000, CLASSE 25

- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de prestação de contas anuais do Partido da República em Alagoas (PR/AL), nos termos do que dispõe o Art. 32, *caput* e § 1º, da Lei n.º 9.096/95, atinentes ao exercício financeiro de 2014.

O Prestador das contas apresenta documentação inicial às fls. 02/26, onde declara a movimentação da economia partidária no ano de 2014. Após despacho de fls. 35/36, junta ainda a documentação de fls. 42/60.

No estudo de fls. 69/70 a COCIN solicita diligências, a fim de complementar as informações constantes nos autos. O Prestador das Contas, em atenção ao exame do setor técnico, apresentou a petição e os documentos de fls. 77/122.

A unidade técnica solicitou nova diligência às fls. 124/126. o que foi atendido pelo Prestador das contas às fls. 132/135.

Em parecer de fls. 137/139 a COCIN declinou-se pela aprovação das contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de fls. 142, corroborando o entendimento da Coordenadoria de Controle Interno, pugnou pela aprovação da contabilidade partidária, em razão de não perceber qualquer irregularidade nas contas.

É, em síntese, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 83-31.2015.6.02.0000, CLASSE 25

- VOTO.

Sr. Presidente, estes autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido da República em Alagoas (PR/AL) durante o exercício de 2014, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resoluções de nº 21.841/04 e nº 23.464/15, editada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como é cediço, compete a Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o Art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Analisando os autos, constato que as peças integrantes da prestação de contas apresentam-se em conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, além de refletirem a realidade da movimentação financeira do partido.

Ademais, a contabilidade foi apresentada tempestivamente; não houve recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário; não se apresenta nenhum indício de recebimento de recursos de origem duvidosa ou vedada pela legislação; todas as irregularidades, inicialmente apontadas pelo setor técnico, foram devidamente sanadas.

Ante o exposto, não havendo nenhuma irregularidade que possa macular a contabilidade em exame, acompanhando o parecer do certo de análise técnico contábil, bem como na esteia da opinião Ministerial, voto pela aprovação das contas do Partido da República em Alagoas (PR/AL), atinentes ao exercício financeiro de 2014.

É como voto.

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 83-31.2015.6.02.0000, CLASSE 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 83-31.2015.6.02.0000
Prot. 6.104/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 31/08/2016 (SESSÃO Nº 68/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas anuais do Partido da República - PR/AL, referentes ao exercício de 2014, nos termos pronunciados no voto do Relator. (Acórdão nº 11.647, de 31/8/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 31 de agosto de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 83-31.2015.6.02.0000, CLASSE 25

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11647 foi conferido(a) na 68ª Sessão Ordinária, realizada em 31/08/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 167, em 02/09/2016, à(s) fl(s). 3/4. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 02/09/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS